



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Associação Universitária Interamericana		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento do Instituto Superior de Educação Vera Cruz, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
<b>RELATOR:</b> Antonio Carbonari Netto		
<b>e-MEC Nº:</b> 201408228		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 3/2019	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 23/1/2019

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

O Processo e-MEC nº 201408228, protocolado em 24 de junho de 2014, trata do pedido de Recredenciamento do Instituto Superior de Educação Vera Cruz (código 2744), com sede na Rua Baumann, nº 73, bairro Vila Leopoldina, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantido pela Associação Universitária Interamericana (código 1785), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, Associação de Utilidade Pública, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 60.552.551/0001-90, com sede e foro no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

Conforme consulta realizada pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), em 22 de agosto de 2018, a mantenedora possuía as seguintes condições fiscais:

– CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO. “As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN sobre o contribuinte 11.744.984/0001-31 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.”

– Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. “As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS.”

Face às condições fiscais acima, a IES, mediante diligência, apresentou as seguintes condições:

– Certificado de Regularidade do FGTS – CRF: validade – 27 de agosto de 2018 a 25 de setembro de 2018;

– CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO: Válida até 2 de janeiro de 2019.

A Instituição de Educação Superior (IES) foi credenciada pela Portaria MEC nº 2.421/2003, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 5 de setembro de 2003 e possui CI – Conceito Institucional igual a 4 (quatro) (2018) e IGC – Índice Geral de Cursos igual a 1 (um) (2014).

Constam no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da mantida:

Nº do Processo	Ato Regulatório	Nome do Curso
201408228	Recredenciamento	
201611699	Renovação de Reconhecimento de Curso	PEDAGOGIA

Cursos presenciais ofertados no endereço da mantida:

Código Curso	Grau	ENADE	CPC	CC	Início do curso	Ato Regulatório
100516 PEDAGOGIA	Licenciatura	1	1		6/2/2006	Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria 286 de 21/12/2012.

Não constam no e-MEC outras IES em nome da mantenedora.

## 2. Instrução Processual

O Processo de Recredenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se a princípio pelo atendimento satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

## 3. Avaliações *in loco*

Nos termos legais vigentes, o processo de recredenciamento foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 11 a 15 de agosto de 2015. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 119.421.

Tal relatório, embora tenha registrado o Conceito Institucional 3, apresentou conceito insatisfatório nas dimensões: EIXO 2 – DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, EIXO 3 – POLÍTICAS ACADÊMICAS, EIXO 4 – POLÍTICAS DE GESTÃO.

Com relação aos Requisitos legais, a comissão de avaliação *in loco* verificou que a instituição não atendeu aos Requisitos Legais. 6.4. Condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme disposto na CF/88, Artigos 205, 206 e 208, na NBR 9050/2004, da ABNT, na Lei Nº 10.098/2000, nos Decretos Nº 5.296/2004, Nº 6.949/2009, Nº 7.611/2011 e na Portaria Nº 3.284/2003; 6.5. Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, conforme disposto na Lei Nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Após a reformulação da Comissão de Avaliação (CTAA) o Requisito Legal 6.5 foi considerado atendido.

Após análise dos elementos de instrução do Processo, especialmente do Relatório de Avaliação nº 80.090, a Secretaria concluiu que a instituição apresentava deficiências que necessitavam ser sanadas, com vistas ao adequado atendimento à comunidade acadêmica.

Dessa forma, considerando o disposto no Artigo 60 do Decreto nº 5.773/2006, decidiu-se pela celebração de Protocolo de Compromisso com o Instituto Superior de Educação Vera Cruz – ISE Vera Cruz.

Superadas as fases de Proposta de Protocolo de Compromisso e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso, o Processo foi enviado ao Inep para reavaliação,

o que ocorreu no período de 1º a 5 de maio de 2018, e resultou no Relatório nº 138.844, tendo apresentado o seguinte quadro de conceitos:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	4,0
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	4,0
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4,0
4. A comunicação com a sociedade	4,0
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	4,0
6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	4,0
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	5,0
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	4,0
9. Políticas de atendimento aos estudantes	4,0
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3,0
<b>Conceito Final</b>	<b>4,0</b>

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento de todos os requisitos legais.

#### **4. Considerações da SERES – Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – Favorável**

A SERES, em seu Parecer Final de 6 de dezembro de 2018, registrou as seguintes considerações:

*O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP Pós-Protocolo de Compromisso atribuiu conceito SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade a 10 das 10 dimensões do instrumento de avaliação. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 4 (quatro).*

*O INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO VERA CRUZ – ISE Vera Cruz obteve Conceito Institucional 4 (quatro) e de acordo com a PORTARIA NORMATIVA No 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2017, o prazo do seu credenciamento deverá ser por 4 (quatro) anos.*

*O INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO VERA CRUZ – ISE VERA CRUZ possui IGC 1(2016).*

*As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento do INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO VERA CRUZ.*

#### *Conclusão*

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento do INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO VERA CRUZ, situada à Unidade SEDE, Rua Baumann 73, Vila Leopoldina – São Paulo/SP.,*

*mantido pela ASSOCIACAO UNIVERSITARIA INTERAMERICANA., com sede e foro na cidade de são Paulo, Estado de SP, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

### **Considerações do Relator**

Considerando que a Instituição obteve Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro), na avaliação *in loco*, pós-protocolo de compromisso, e atendeu a todos os demais requisitos legais e normativos, esta Relatoria entende que o Recredenciamento pode ser aceito.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto Superior de Educação Vera Cruz, com sede na Rua Baumann, nº 73, bairro Vila Leopoldina, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantido pela Associação Universitária Interamericana, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 23 de janeiro de 2019.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 23 de janeiro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente